

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ -  
AMFRI E A EMPRESA, ENGEROSSO CONSTRUÇÕES  
CIVIS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Engerosso Construções Civis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.419.708/0001-60, com sede à Rua Natal, nº 1780, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR, CEP. 85.810-061, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Luciano Rosso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA sob nº 78666/D, portador da cédula de identidade nº 4.244.279-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 694.117.949-04, residente e domiciliado à Rua Natal, nº 1780, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR, CEP. 85810-061, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para elaboração de projetos de engenharia e orçamento geral nos níveis de projeto básico para reurbanização das Ruas Gracilides Coelho Reiser com extensão de 730,00m, Rua Manoel Leopoldo Rocha com extensão de 720,00m, Rua Estevão Pivato com extensão de 260,00m e Rua Pedro Dionísio de Souza com extensão de 320,00m, localizadas na cidade de Navegantes – SC, contendo:

- a) projeto geométrico;
- b) projeto de calçadas acessíveis;
- c) projeto ciclofaixa/ciclovia;
- d) projeto de adequação de drenagem pluvial/ drenagem pluvial nova;

- e) projeto de pavimentação asfáltica;
- f) projeto de sinalização viária vertical e horizontal;
- g) memoriais descritivos dos projetos;
- h) planilhas de: (i) memorial de cálculo de quantitativos; (ii) orçamento estimativo de custos; (iii) cronograma físico financeiro; (iv) composição do BDI de materiais e mão de obra e (v) composição de custos de serviços e de cotação de materiais e serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O Projeto deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços contratados deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra devendo ser apresentado os seguintes produtos:

- a) representação gráfica dos projetos, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas e demais peças de detalhamento, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados na obra, bem como todos os detalhes construtivos necessários.
- b) memorial descritivo dos projetos com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos, e memoriais de cálculos que forem necessários.
- a) planejamento total da obra compreendendo: (i) memorial de cálculo de quantitativos de serviços; (ii) orçamento estimativo detalhado com preços de custo utilizando tabela de preços do SINAPI e preço final com BDI; (iii) cronograma físico-financeiro da execução da

obra; (iv) planilha de composição do BDI com indicação dos índices; assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU; (v) composição de todos os custos unitários da planilha dos serviços que não constarem na tabela do SINAPI; (vi) indicação do item de referência utilizado para cada serviço e/ou composição, devendo as cotações serem limitadas superiormente pelos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

*“Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, ainda, preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações, utilizando a mediana dessas cotações, porém, sempre que possível, utilizar os custos de insumos constantes do SINAPI.”*

**Parágrafo Primeiro** - Todos os produtos deverão ter suas cópias impressas assinadas por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente (CREA ou CAU) com suas respectivas ART ou RRT;

**Parágrafo Segundo** - Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

- a) projeto básico: (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa);
- b) orçamento detalhado;
- c) pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
- d) detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- e) composição de todos os custos unitários da planilha dos serviços que não constarem na tabela do SINAPI;
- f) composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- g) caderno de especificações técnicas;
- h) ART/RRT de todos os projetos;
- i) ART/RRT da planilha orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**



O prazo de vigência do CONTRATO será 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Já o prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela AMFRI

**Parágrafo Segundo** – Os prazos de vigência e de entrega poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 21.525,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e aprovação do relatório do serviço executado.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal juntamente do relatório do serviço executado.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado mediante aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório do serviço executado.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**, a ser fornecida quando da emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS**

Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico.



**Parágrafo Primeiro** - Os desenhos e documentos deverão conter no canto inferior direito, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da **CONTRATANTE**;
- b) identificação da **CONTRATADA** e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- c) identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- d) identificação da etapa de projeto;
- e) identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) anotação, nas pranchas, de códigos alfanuméricos, com a finalidade de identificar a qual projeto elas pertencem (p/ex.: SIN 02/03 (prancha 02 da Sinalização));
- g) a escala gráfica adotada nos desenhos;
- h) demais dados pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de um jogo de cópia em papel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) normas da ABNT e do INMETRO;
- b) códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável da **CONTRATANTE**, mediante termo de recebimento assinado pelas partes, em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - No termo de recebimento deverá ter como anexo os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

- a) relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- b) relação dos serviços de correções e complementações.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo do objeto se dará pelo responsável da **CONTRATANTE**, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, em até 10 dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGACÕES**

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Durante a elaboração dos projetos, a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes diretrizes:

- a) solução construtiva racional, elegendo sempre que possíveis sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- b) soluções de sistemas e componentes da reurbanização que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
- c) todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d) apreender as aspirações da **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento;
- e) considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;



- f) os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- g) os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético sendo que os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como drenagem, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.

**Parágrafo Primeiro** - As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as normas do INMETRO e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

**Parágrafo Segundo** - As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

**Parágrafo Terceiro** - Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

**Parágrafo Quarto** - As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.

**Parágrafo Quinto** - As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

**Parágrafo Sexto** - As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

**Parágrafo Sétimo** - A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

**Parágrafo Oitavo** - As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** - As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da reurbanização.

**Parágrafo Décimo** - Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da reurbanização, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterà obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da **CONTRATANTE** e de consulta ao autor do projeto.

#### **CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. elaborar relatório de execução dos serviços;
- b. comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- c. manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- d. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;





- e. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, as disposições deste contrato e eventuais normativas aplicadas, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas;
- g. é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- h. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- i. facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- j. executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- l. supervisionar o serviço de modo a assegurar que o este seja prestado de acordo com os termos contratuais, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- m. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- n. possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;



- o. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- p. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- q. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “m” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços para a **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c. solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- d. prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e. notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f. pagar pontualmente o valor o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- h. arquivar todos os documentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do respectivo Contrato, a **CONTRATANTE** designará 01 (um) fiscal fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**Parágrafo Único** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

**Parágrafo Único** - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a. se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES**

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

**Parágrafo Primeiro** – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.



**Parágrafo Segundo** – Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica suspenso o suporte técnico, atualizações com novas versões, acesso a área do cliente e inclusão de dados no sistema, sendo liberado sistema apenas para consultas, além de ter seu CNPJ incluso no sistema de proteção ao crédito – SERASA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Se, em decorrência deste contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação, oral ou escrita de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob o controle deste, revelada a **CONTRATADA**, ou que venha a ser do conhecimento de empregados da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** compromete-se a não publicar, copiar ou revelar para terceiros informações confidenciais ou informações de terceiros que estejam sob os cuidados da **CONTRATANTE**, as quais a **CONTRATADA** e seus empregados venham a ter acesso durante a prestação dos serviços, exceto se tal divulgação vier a ser autorizada por escrito pela **CONTRATANTE** e estritamente dentro dos limites da autorização.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** se obriga a firmar com seus empregados que vierem a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, termo de confidencialidade em relação aos assuntos envolvendo o objeto deste contrato e quanto aos dados ou informações confidenciais da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram lícitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a. a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

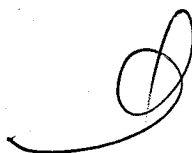
**Parágrafo Sexto** - No caso de necessidade de envio de informação confidencial legalmente exigida, as **PARTES** desde já concordam em envidar seus melhores esforços para evitar a quebra do sigilo de informação, inclusive propondo-se a contratar advogados para resguardar o sigilo destas informações. Caso todas as medidas competentes não surtam efeito para o resguardo das informações, as **PARTES** concordam e obrigam-se a fornecer apenas aquilo que estiver sendo exatamente requerido e não todas as informações que dispuserem.

**Parágrafo Sétimo** - Para os efeitos deste contrato, não são considerados terceiros as empresas que compõem o grupo da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser constituídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE**

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade



de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**Parágrafo Primeiro** - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

**Parágrafo Segundo** - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.



**Parágrafo Terceiro** - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**Parágrafo Quarto** - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

**Parágrafo Único** - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e



prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

**Parágrafo Segundo** - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** garante que para a realização dos serviços ora contratados não serão infringidos direitos autorais, patentes de invenção ou segredo de negócios de terceiros ou quaisquer outros direitos intelectuais.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**Parágrafo Quinto** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

**Parágrafo Sexto** - Para os efeitos do Parágrafo Quinto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

**Parágrafo Sétimo** - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.




**Parágrafo Nono** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 09 de setembro de 2019.

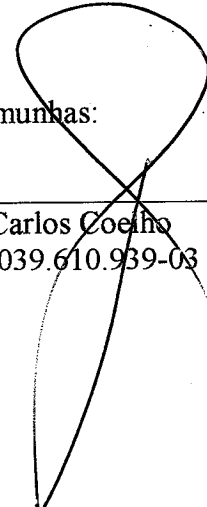


**Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**  
Célio José Bernardino  
CONTRATANTE

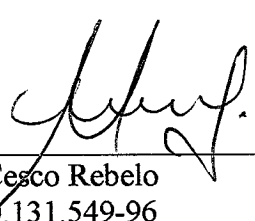


**Engerosso Construções Civas Ltda**  
Luciano Rosso  
CONTRATADA

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho  
CPF: 039.610.939-03



Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96